

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 043/19

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 015/2019

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com ajustes nas atribuições do cargo de Agente Operacional.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei Complementar nº 015/19, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2019.


JOSIMAR RODRIGUES
Presidente da Comissão


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Vice-Presidente


VITOR BINI TEODORO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data
28-172 10/10/2019 14:57:50
Responsável

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **015/2019**

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com ajustes nas atribuições do cargo de Agente Operacional.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa alterar a Lei Complementar nº. 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com ajustes nas atribuições do cargo de Agente Operacional.

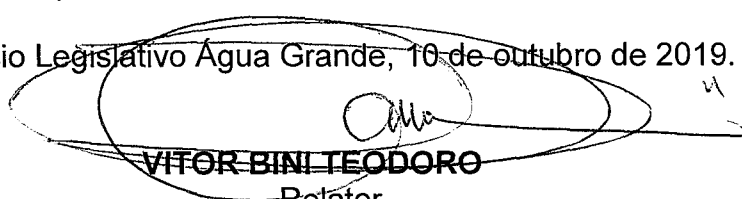
De acordo com a justificativa apresentada, as adequações das atribuições do cargo de Agente Operacional estão em consonância com a realidade das funções exercidas pelos seus ocupantes.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 70, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei Complementar, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 10 de outubro de 2019.



VITOR BINI TEODORO
Relator